



## PROCESSO DE SELEÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO DOS JOGOS PAN-AMERICANOS MASTER RIO 2020

### I. Objeto.

1. O Comitê Brasileiro do Esporte Master (doravante denominado “CBEM”) receberá propostas de sociedades prestadoras de serviços de hospitalidade para aquisição de cota de Patrocínio Nacional dos Jogos Pan-Americanos Master Rio 2020, que realizar-se-ão na cidade do Rio de Janeiro entre os dias 4 a 13 de setembro de 2020 (doravante denominados “Jogos”), na categoria de “Hospitalidade”.

2. O CBEM, na condição de Interveniente Anuente do Contrato assinado pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e a Associação Internacional de Jogos Master (IMGA), responde pela organização dos Jogos, até a criação do Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos Master Rio 2020 (doravante denominado “Rio Master 2020”).

3. Constitui o objeto do presente Convite a contratação de empresa especializada para gerir o receptivo dos Jogos Pan-Americanos Master Rio 2020, incluindo a reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes aéreos e terrestres; emissão de seguro viagem; intermediação de serviços de hospedagem; criação e gerenciamento de pacotes turísticos na cidade do Rio de Janeiro, locação de vans, carros, ônibus, micro-ônibus; intermediação dos serviços de alimentação junto aos hotéis contratados (desde que para atendimento aos serviços aqui descritos) e demais serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade.

3.1 A empresa vencedora terá o direito de associação aos Jogos Pan-Americanos Master Rio 2020, ao CBEM e às suas logomarcas, podendo se denominar, de forma exclusiva, de Agência de Viagens Oficial.

3.2 Além do objeto acima descrito, destinado aos participantes dos Jogos, o proponente deverá oferecer ao Rio Master 2020, os seguintes serviços:

- a. cotações, reservas, marcação, remarcação, cancelamentos, reembolsos e créditos de passagens aéreas, hospedagens, transfer/traslados, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais

econômicas, conciliando com os horários, interesses e necessidades do Rio Master 2020;

- b. atendimento com consultor de relacionamento para atendimento durante 24 horas. O atendimento deverá ser feito por telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação (inclusive em finais de semana e feriados), possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal;
- c. no período compreendido entre 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020, manter um consultor de relacionamento adicional, presencialmente também, nas dependências do CONTRATANTE ou em local por ele designado nos fins de semana em horário de 10:00h às 19:00h;
- d. manutenção de um sistema de gestão “on-line” via web em pleno funcionamento para atendimento durante 24 horas para efetuar cotações, reservas, emissões de bilhetes de passagem aérea e hospedagens em geral, devidamente integrado às companhias aéreas nacionais e internacionais e a rede hoteleira nacional e internacional;

### 3.3 O Proponente se obriga, ainda, a:

- a. dar acesso ao(s) funcionário(s) do Rio Master 2020, a ser(em) por ele designado(s), ao sistema de gestão “on-line” para efetuar as cotações de voos e hospedagens em geral, devidamente integrado às companhias aéreas nacionais e internacionais e a rede hoteleira nacional e internacional;
- b. manter preposto, aceito pelo Rio Master 2020, durante o período de vigência do CONTRATO, para representá-la na execução e gestão do CONTRATO.
- c. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais constantes na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício, nem de subordinação, com o Rio Master 2020;
- d. reembolsar o Rio Master 2020, de qualquer quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação de

reembolso, deduzidos a taxa de transação e as multas que porventura sejam cobradas de acordo com a legislação vigente;

- e. reembolsar o Rio Master 2020, de qualquer quantia paga pelos serviços de hospedagem, transfer e traslados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação de reembolso, deduzidos a taxa de transação e as multas que porventura sejam cobradas de acordo com a legislação vigente;
- f. prestar assistência aos passageiros, subsidiando-os com informações e orientações necessárias e pertinentes para a viagem, tais como casos de cancelamento, atraso ou “overbooking” do voo, remarcação, créditos, seguro obrigatório, programas de milhagem, pré-marcação de assentos e outros problemas ou dúvidas;
- g. emitir relatório demonstrativo das passagens fornecidas, reservas de hotéis, transfer/traslados e quaisquer outros serviços, através de sistema “on-line”. O Rio Master 2020 se reserva no direito de pedir quaisquer outros relatórios que eventualmente necessitar, inclusive por meio eletrônico;
- h. ressarcir o Rio Master 2020 de quaisquer valores eventualmente faturados a maior, corrigidos de eventual perda;
- i. estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o CONTRATANTE, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste CONTRATO;
- j. designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, devendo ainda comunicar imediatamente ao Rio Master 2020 as mudanças no quadro de funcionários que afetem esta prestação de serviço.

4. O CBEM, diante da obrigação indicada no item 2 acima, vem, por meio deste Processo de Seleção de Patrocinador, buscar recursos para a constituição do Rio Master 2020 e quitar eventuais investimentos feitos pelo CBEM durante o processo de candidatura.

5. A seleção do Patrocinador deverá obedecer aos termos e condições constantes deste instrumento, e aos direitos exclusivos de patrocínio dos Jogos, na categoria antes indicada, pelo período compreendido entre a data de assinatura do contrato e 60 (sessenta) dias após o término dos Jogos.

6. Este Processo de Seleção poderá ser retificado, corrigido e/ou alterado a exclusivo critério do CBEM/Rio Master 2020, mediante comunicação por correio eletrônico às sociedades participantes, sendo certo que ditas retificações, correções e/ou alterações deverão ser por elas imediatamente observadas.

7. Este Processo de Seleção poderá ainda ser adiado, suspenso, revogado ou anulado, a exclusivo critério do CBEM/Rio Master 2020, não assistindo às sociedades participantes, qualquer direito a reclamação ou a indenização.

## **II. Documentos.**

8. Constituem parte integrante deste instrumento os seguintes anexos:

Anexo A: Descrição da Categoria de Produtos/Serviços;

Anexo B: Descrição e informações sobre os Jogos Pan-Americanos Master Rio 2020;

## **III. Termos e Condições.**

9. Além dos termos e condições previstos neste instrumento e em seu Anexo, as propostas deverão observar o disposto nos artigos 427 e seguintes do Código Civil.

10. O valor líquido a ser oferecido pelo Patrocinador tem o objetivo de desonerar o orçamento do CBEM/Rio Master 2020, a critério exclusivo destes, durante o período compreendido entre a data de formalização das tratativas e a data da sua dissolução.

11. Os Investimentos em marketing que serão realizados pelo Patrocinador em ativações relacionadas ao patrocínio não devem ser considerados parte da proposta financeira, mas devem ser indicados de forma discriminada e clara na proposta.

12. Os valores referidos no item 10, acima, deverão ser atualizados a cada período de doze meses, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), quando aplicável.

13. Salvo melhor proposta, no ato do recebimento da Carta de Aceitação aos termos de sua proposta, ou, na inexistência desta carta, no momento da assinatura do Contrato de Patrocínio, o Patrocinador deverá efetuar o pagamento de 100% do valor indicado no item 10.

14. Caso a sociedade participante tenha interesse em adquirir outros direitos que não aqueles incluídos nos Direitos Principais de Patrocínio ou queira propor

qualquer alteração nas condições para aquisição da cota de patrocínio, deverá apresentar, em sua proposta, solicitação expressa nesse sentido.

15. Quando aplicável, a atualização monetária anual prevista no item 12 também deverá ser aplicada aos valores oferecidos para aquisição dos Direitos Adicionais.

16. Toda e qualquer proposta de aquisição de Direitos Adicionais estará sujeita à prévia aprovação do CBEM/Rio Master 2020, sendo certo que as sociedades participantes concordam e reconhecem que não haverá qualquer obrigação ou garantia, por parte do CBEM/Rio Master 2020, de que quaisquer Direitos Adicionais serão concedidos ou disponibilizados para aquisição.

17. Eventuais esclarecimentos a respeito deste Processo de Seleção poderão ser solicitados mediante o envio de mensagem para o endereço eletrônico [comercial@cbem.org.br](mailto:comercial@cbem.org.br), até às 18:00 horas do dia 24 de janeiro de 2019 e serão respondidos, também via correio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis.

18. O CBEM/Rio Master 2020 poderá fazer uma reunião, com cada uma das sociedades participantes, acerca do projeto de patrocínio, objeto deste Processo de Seleção. As sociedades participantes receberão, via correio eletrônico, a confirmação do dia e horário da apresentação.

19. As propostas deverão ser encaminhadas, observando-se o disposto neste documento e seus anexos, para o endereço eletrônico [comercial@cbem.org](mailto:comercial@cbem.org), até às 18:00 horas do dia 07 de fevereiro de 2019, aos cuidados do Sr. Sérgio Brasil Sztancca, Presidente do CBEM. Caso a proponente tenha interesse em entregar a proposta de forma presencial, será necessário o agendamento do horário pelo endereço eletrônico [comercial@cbem.org](mailto:comercial@cbem.org), desde que observados a data e horários acima indicado.

20. O CBEM/Rio Master 2020 poderá solicitar, por escrito ou por via eletrônica, esclarecimentos da proposta ou alterações em suas condições.

21. Sem prejuízo do disposto neste documento e seus Anexos, a proposta deverá, obrigatoriamente, conter informações precisas sobre os seguintes aspectos relacionados ao funcionamento operacional da sociedade participante:

- a. discriminação da carga tributária percentual incidente sobre o valor dos serviços oferecidos;
- b. valor absoluto dos tributos incidentes sobre o valor total da proposta;
- c. capacidade e experiência da sociedade participante, que deverá contemplar:

- c.1. faturamento total no último exercício, e;
- c.2. percentual do faturamento destinado a investimentos em atividades de marketing e publicidade.
- d. demonstração da capacidade da sociedade participante em atender os requerimentos estabelecidos neste Processo de Seleção, inclusive com informações sobre as operações no Brasil;
- e. valor total da proposta, com detalhamento do valor líquido a ser pago, em dinheiro e em produtos/serviços para a aquisição dos Direitos Principais de Patrocínio;
- f. planos de ativação, assim entendido todo o planejamento desenvolvido pela sociedade participante, para promover sua associação às marcas do Rio Master 2020 e CBEM;
- g. demonstração do comprometimento da sociedade participante com o Movimento Master;
- h. experiência em eventos esportivos;
- i. proposta de ação de sustentabilidade ligada aos Jogos.

22. A escolha do vencedor levará em consideração, entre outros, os seguintes critérios:

- a. o valor de pagamento;
- b. as condições de pagamento;
- c. as qualificações dos profissionais indicados no projeto;
- d. a proposta de promoção e divulgação dos jogos;
- e. a capacidade econômica do proponente.

23. A sociedade participante, ao apresentar sua proposta, estará vinculada aos seus termos e condições, bem como às condições deste instrumento e de seus Anexos até o final do Processo de Seleção.

24. A sociedade participante se obriga, de forma irrevogável e irretroatável, a manter o mais rigoroso sigilo a respeito das informações constantes do presente

instrumento e de outras que lhe forem dadas ao conhecimento pelo CBEM/Rio Master 2020, podendo utilizá-las exclusivamente para o fim de formular sua proposta.

25. A sociedade participante obriga-se, ainda, a não divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de quaisquer das informações a terceiros, bem como a seus empregados e prepostos, salvo àqueles que necessitem conhecê-las para os fins previstos neste Processo de Seleção, estando estes adstritos à confidencialidade referida no item anterior.

26. O CBEM/Rio Master 2020, após escolher, de acordo com seus exclusivos critérios, a melhor proposta para aquisição da cota de patrocínio objeto deste instrumento, expedirá sua expressa aceitação, com as ressalvas que entender cabíveis, solicitando da sociedade participante que for escolhida, se for o caso, sua manifestação de concordância, em tudo observado o previsto nos artigos 427 e seguintes do Código Civil.

27. Uma vez expedida a aceitação pelo Rio Master 2020, aos termos da proposta, e, se for o caso, manifestada a concordância pela sociedade participante com as eventuais ressalvas que venham a constar da referida aceitação, as partes estarão obrigadas aos termos e condições da proposta, deste instrumento e de seus Anexos.

28. A sociedade vencedora e o CBEM/Rio Master 2020 celebrarão o Contrato de Patrocínio o mais breve possível, após a aceitação dos termos da proposta.

29. O Contrato de Patrocínio a ser assinado ratificará a proposta da sociedade vencedora e, na hipótese de algum conflito entre os termos da proposta e os termos do Contrato a ser assinado, os termos do Contrato prevalecerão sobre os da proposta, a menos que estabelecido de outra forma.

30. Considerando-se que, expedida a aceitação à proposta, a sociedade vencedora e o CBEM/Rio Master 2020, nos termos dos artigos 427 e seguintes, do Código Civil, estarão, mútua e reciprocamente, vinculados e obrigados, fica acordado que o uso, pela sociedade vencedora, das marcas designadas, bem como o exercício dos direitos de propriedade intelectual do CBEM/Rio Master 2020 e de quaisquer outros direitos contemplados neste instrumento somente serão permitidos após a aprovação dos termos do Contrato e sua subsequente celebração.

31. Poderá o Rio Master 2020, contudo, optar, no momento da escolha do Patrocinador, pela assinatura imediata do Contrato de Patrocínio, suprindo, assim, a necessidade de expedição da Carta de Aceitação acima referida.

32. A sociedade participante se compromete, ainda, na hipótese de sagrar-se vitoriosa do presente Processo de Seleção, a abster-se de qualquer divulgação acerca de sua escolha pelo Rio Master 2020, até que seja proferida expressa autorização Rio Master 2020 nesse sentido.

33. O julgamento das propostas levará em conta o conjunto dos itens acima citados para a escolha da proposta que melhor vier a atender as necessidades do CBEM. As condições acima descritas não se encontram em ordem de prioridade e não possuem diferença de “peso”.

34. O CBEM/Rio Master 2020 não garantem, à empresa vencedora, a compra de todos pacotes e viagens por parte dos atletas e seus acompanhantes.

35. Este Processo de Seleção contém 8 páginas, numericamente ordenadas e 2 Anexos.